



LEI Nº 552/2011

EMENTA: Define obrigações de Pequeno valor , atendendo ao disposto no §§ 3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições concedidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - O Teto da obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social, acima do qual será obrigatório o processamento de precatório.

§ 2º- É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º- Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º- O pagamento ao titular de obrigações de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor), devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º- Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento de saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - O Município poderá fazer acordo com seus credores para cumprir determinações contidas em sentenças judicial de primeiro grau e/ou de segundo grau



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

não transitadas em julgado, desde que reconheça a existência do direito da parte e a composição ofereça vantagem para o Ente Público.

Art. 6º- Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Calçado, 27 de dezembro de 2011.



José Elias Macena de Lima

Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL DE
CALÇADO
Nossa terra, nosso orgulho.